



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 4.614**

Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam abertas, para os cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal Civil Estatutário, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica, as seguintes vagas:

*I - 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente de Farmácia;*

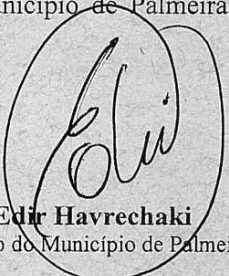
*II - 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico;*

*III - 20 (vinte) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2017.

  
**Edir Havrechaki**  
Prefeito do Município de Palmeira



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de vagas no serviço público municipal, sendo 02 vagas para o cargo de Assistente de Farmácia, 01 vaga para o cargo de Farmacêutico e 20 vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

As vagas pretendidas deverão ser preenchidas por candidatos aprovados em concurso público vigente, que reúnam todas as condições exigidas no Instrumento Convocatório para o ingresso no Serviço Público.

Salienta-se que a iniciativa tem por objetivo primordial atender ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde que se fundamenta na escassez de profissionais das referidas áreas, frente a demanda da população instaurada para o presente e seguintes exercícios.

Cumprе informar, ainda, aos Srs. Vereadores que a higidez dos serviços públicos prestados, notadamente na área de saúde, depende principalmente de recursos humanos capacitados para o desempenho das funções correlatas, o que justifica a propositura, já que as vagas atualmente disponíveis não serão suficientes.

Nesta linha, cumpre-nos destacar, no que tange à contratação de Agentes Comunitários de Saúde, por exemplo, que a propositura viabilizará suprir a necessidade de profissionais em diversas localidades tanto da cidade como também do interior, que não dispõem do serviço satisfatoriamente por ausência de recursos humanos.

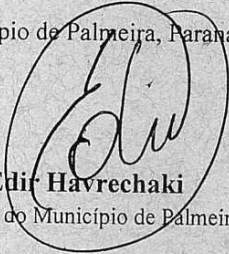
Logo, se vê esta administração obrigada a oferecer todas as condições necessárias para o correto atendimento da demanda crescente da população local, em atenção, sobretudo, ao direito à saúde, consagrado constitucionalmente.

Destá forma, acreditamos que estamos dando um passo para melhorar as condições de vida da população palmeirense, uma vez que oferecendo melhores condições de saúde, estar-se-á propiciando o pleno desenvolvimento da pessoa, o bem estar e a qualidade de vida das pessoas.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 30 de janeiro de 2017.



**Edir Havrechaki**

Prefeito do Município de Palmeira